



DESPACHO N.º 87/2023

ELEIÇÃO

QUARTO CONSELHO DE REPRESENTANTES

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

12 de outubro de 2023

I

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia) é composto por 15 membros, distribuídos do seguinte modo:

- a) Sete representantes dos professores e investigadores, eleitos de entre os professores e investigadores;
- b) Dois representantes dos assistentes e dos docentes não integrados na carreira, eleitos pelo conjunto dos assistentes e dos docentes não integrados na carreira, de entre os que reúnam os requisitos exigidos para poderem integrar o Conselho Técnico-Científico;
- c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos de entre o conjunto dos estudantes;
- d) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores, eleito de entre estes, nos termos das disposições conjugadas do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da ESTG (RECR)¹, do artigo 15.º dos Estatutos da ESTG² e do artigo 64.º dos Estatutos do IPLeia³.

O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, exceto o dos estudantes que é de dois (artigo 17.º dos Estatutos da ESTG e artigo 64.º dos Estatutos do IPLeia) e considera-se legalmente constituído com o ato de posse dos membros eleitos.

O Quarto Conselho de Representantes foi legalmente constituído no dia 15 de novembro de 2021, com o ato de posse dos seus membros, o que significa que importa promover novo processo eleitoral, em relação ao corpo dos estudantes.

Por uma questão de racionalização de meios, na definição do calendário eleitoral, foi tomada em consideração a realização de outros atos eleitorais, fazendo-se coincidir o dia da eleição.

II

Considerando tudo quanto antecede determino que:

¹Aprovado pelo Presidente do Politécnico de Leiria, em 12 de fevereiro de 2013.

² Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho.

³ Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto.



Nos termos do disposto no artigo 12.º e seguintes do RECR seja, nesta data, desencadeado o processo eleitoral, com vista à eleição dos estudantes do Quarto Conselho de Representantes, devendo a eleição ter lugar no dia 12 de outubro de 2023.

O Diretor da ESTG deve diligenciar para que, até 20 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicitados os cadernos eleitorais, os quais reportam ao dia em que for publicado o despacho do Diretor a fixar a data da realização das eleições, ou seja, à presente data. Os cadernos eleitorais ficarão disponíveis para consulta na plataforma *SharePoint* do IPLeiria (<https://myipleiria.sharepoint.com/sites/escolas/estg>).

O prazo para reclamação dos cadernos eleitorais é, nos termos do calendário eleitoral, de 24 horas.

A capacidade eleitoral rege-se pelo artigo 5.º do RECR. O processo eleitoral encontra-se regulado nos artigos 12.º a 21.º do RECR.

Os membros do Conselho de Representantes são eleitos por sufrágio secreto e por listas plurinominais. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de lista, contendo a identificação dos candidatos e respetiva declaração de aceitação da candidatura.

No âmbito da aplicação da Lei n.º 26/2019, de 28 de março⁴, e na sequência do parecer emitido pela Secretaria Geral da Educação e Ciência, bem como da análise jurídica subsequente, que mereceu a concordância do Senhor Presidente, entendeu-se, à cautela, passar a proceder à aplicação do regime de representação equilibrada na designação ou eleição dos órgãos colegiais do IPLeiria e das unidades orgânicas constantes dos artigos 14.º e 60.º, respetivamente, dos Estatutos do IPLeiria.

Assim, as listas de candidatura devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, em cumprimento do diploma acima, observando as seguintes regras⁵:

- i) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- ii) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- iii) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
- iv) A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição da lista.

As listas dos candidatos devem ser entregues, ao Diretor da ESTG, até às 17h30min do 10.º dia de calendário anterior à eleição, ou seja, até ao dia 2 de outubro.

⁴ Que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

⁵ Aplicáveis a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

As listas de candidatura podem ser entregues, presencialmente, nos Serviços Administrativos Próprios da ESTG (piso 1 do Edifício B, junto da Direção), durante o horário normal de funcionamento (9h00min às 12h30min e das 14h00min às 17h30min), ou remetidas por e-mail, para o endereço de correio eletrónico estg@ipleiria.pt, até às 17h30min do último dia do prazo de candidatura.

Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo coexistir no mesmo documento diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura, o texto do documento deve, sempre que possível, fazer essa menção, devendo ter lugar, primeiramente, a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s).

Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita, devem os respetivos originais ser entregues nos Serviços Administrativos Próprios da ESTG, enquanto que, em relação aos documentos com assinatura eletrónica qualificada, deverá ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquela foi aposta, sempre até à data e hora limites para apresentação das candidaturas.

Nos termos do artigo 9.º do RECR, as listas devem conter candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e de suplentes em número não inferior a metade.

Assim, as listas para eleição de representantes dos estudantes deverão conter cinco candidatos como membros efetivos e suplentes em número não inferior a metade (três), sendo sempre admitida a possibilidade de indicação de mais suplentes.

Os nomes dos candidatos deverão coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se nos termos do artigo 10.º do RECR.

Na ausência de listas, a eleição far-se-á por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Nestes casos, e de acordo com a análise jurídica anteriormente referida, não será necessário, aquando do apuramento dos resultados, assegurar a representação paritária, uma vez que o universo dos potenciais eleitos corresponde ao universo elegível do respetivo corpo, estando assim garantido o máximo de equilíbrio possível entre géneros, pois todos são passíveis de ser eleitos.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

O suprimento de irregularidades e as reclamações aos cadernos eleitorais, à decisão de admissão das listas e aos resultados provisórios deverão ser entregues nos Serviços Administrativos Próprios ou remetidas via e-mail, para o endereço de correio eletrónico estg@ipleiria.pt, no prazo definido no calendário eleitoral e até ao termo do horário normal de funcionamento dos serviços, ou seja, até às 17h30min.

As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para acompanhar as eleições junto das mesas de voto (artigo 16.º do RECR), mediante a entrega de requerimento nos Serviços Administrativos Próprios ou envio de e-mail, para o endereço de correio eletrónico estg@ipleiria.pt.

De forma a não prejudicar os demais prazos definidos no calendário eleitoral, a indicação de delegados e suplentes poderá ser efetuada até às 17h30min do dia anterior à eleição, podendo as credenciais ser levantadas no dia da eleição até às 10h00min (início do funcionamento das mesas de voto).

As mesas de voto funcionarão das 10h00min às 21h00min, nos termos do artigo 19.º do RECR.



III

O processo eleitoral para a eleição dos representantes dos estudantes no Quarto Conselho de Representantes realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO ELEITORAL

20/09/2023 4.ª feira	Início do processo eleitoral Afixação dos cadernos eleitorais, para determinação da capacidade eleitoral passiva e ativa Prazo de reclamação: <i>24 horas</i>
22/09/2023 6.ª feira	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
02/10/2023 2.ª feira	Data-limite para apresentação de candidaturas
03/10/2023 3.ª feira	Data-limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimento de irregularidades: <i>24 horas</i>
06/10/2023 6.ª feira	Data-limite para decisão de admissão das listas de candidatos Prazo para reclamação: <i>24 horas</i>
10/10/2023 3.ª feira	Data-limite para decisão das reclamações e afixação das listas definitivas
10/10/2023 3.ª feira	Data-limite para constituição das mesas de voto
11/10/2023 4.ª feira	Data-limite para pedido de credenciação de delegados das listas
12/10/2023 5.ª feira	Data-limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas (até às 10h00)
12/10/2023 5.ª feira	Eleição
13/10/2023 6.ª feira	Data-limite para a afixação dos resultados provisórios da eleição Prazo para reclamação: <i>24 horas</i>
17/10/2023 3.ª feira	Data-limite para a afixação dos resultados definitivos

Leiria, 20 de setembro de 2023.

O Diretor da ESTG,